



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI Nº 337/2015

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO
DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE PRINCESA ISABEL –
CISPI, A ADESÃO DO MUNICÍPIO
DE MATURÉIA AO CONSÓRCIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município, PROPÕE à Câmara Municipal de Vereadores em regime de **URGÊNCIA**, a apreciação e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Visando à adesão do Município de Maturéia – PB, ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Princesa Isabel – PB – CISPI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 19.450.630/0001-96, **fica RATIFICADO** o Protocolo de Intenções, inicialmente celebrado pelos Municípios de São José de Princesa, Princesa Isabel, Tavares, Juru e Água Branca, que constituiuo referido consórcio.

§1º - O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a regulação, a execução e a fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações, especialmente no que diz respeito aos sistemas municipais de saúde, ao saneamento básico e a destinação de resíduos e rejeitos sólidos.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Artigo 2º - A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Contrato de Consórcio, imediatamente após o início da vigência desta norma.

Artigo 3º - Esta ratificação se faz após aprovação dos municípios signatários do Protocolo de Intenções, em reunião da Assembleia Geral do citado Consórcio, com fulcro no que dispõe o artigo 6º, § 5º, do Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007, assim como o artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Protocolo de Intenções.

Artigo 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de Contrato de Rateio.

Artigo 5º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de janeiro de 2007.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 16 de março de 2015.

Daniel Dantas Wanderley

P r e f e i t o